



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 100/2021-FMS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Manifestação acerca de alteração contratual do Contrato nº 100/2021-FMS

Relatório:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público e seus gestores de fundos municipais, vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 109/2021-FMS, celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a contratada J G O SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 32.019.393/0001-65.

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivos a alteração contratual do contrato originário no que tange a vigência do contrato, com fulcro no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

No dia 17/05/2022, através do Ofício nº 962/SMS/2022 foi encaminhado a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a prorrogação do prazo, e encaminhado para análise da Assessoria Jurídica a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº 100/2021-FMS. No dia 17/05/2022, foi assinado o Parecer Jurídico nº 278/2022- Procuradoria Jurídica, favorável para realização de aditivo de aditamento.

Ademais, no dia 18/05/2022 foi assinado o Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 100/2021-FMS, que fazem parte entre si de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro a empresa J G O SERVIÇOS POSTUMOS EIRELI ME.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício da empresa, do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa da ordenadora para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. Entretanto recomendo para que se cumpra com os preceitos legais, o presente aditamento deverá cumprir os prazos elencados no art. 61 e demais correlatos da Lei nº 8.666/93 quanto a publicidade.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 18 de maio de 2022.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022